

de Fabricação de focucar de banana
que se instalarem neste município,
até 31 de dezembro de 1970

Artigo 2º - Isenção de que trata o artigo
anterior, no que se refere as ativi-
dades Industriais e comerciais, se-
rá contada a partir do primeiro
ano de produção.

Artigo 3º - Na data de fundação da firma
ou razão social, até o início de
suas atividades, não poderá excee-
der ao prazo de 4 (quatro) anos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mooro Agudo,
30 de março de 1964.

~~João Guimarães~~
João Guarnieri
Prefeito Municipal

Lei nº 300=

"Dispõe sobre a criação da Guarda
Bolívica Municipal e das outras
providências."

João Guarnieri, Prefeito
Municipal, faço saber
que a Câmara Municipi-

pal de Novo Aquirado decreta
e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º Fica criada a Guarda No-
turna Municipal com o
número de dois (2) guardas.

Artigo 2º Para atender o que dispõe o ar-
tigo anterior, fica criado no
quadro do funcionalismo
municipal, mais um car-
go de Guarda Noturno, com
proventos pela referência "2º".

Artigo 3º O cargo criado pela Lei nº.
273, de 20 de outubro de 1962,
incorpora-se à presente Lei
para todos os efeitos legais.

§ Único- O atual ocupante do cargo
referido neste artigo, fica-
lhe assegurado os direitos já
adquiridos, inclusive, exi-
mundo-o de preencher os re-
quisitos previstos no artigo
5º, desta Lei.

Artigo 4º Para ocorrer com as despesas
do presente exercício, fica
aberto na Contadoria Mu-
nicipal, um crédito especial
até a importância de Cr.\$
500.000,00 (quinhentos mil
cruszeiros).

§ Único- O valor do presente crédito

será coberto com o saldo financeiro transferido do exercício de 1963.

Artigo 5º - As nomeações que serão de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, exigirão no entanto dos candidatos, os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - certificado de conclusão do ensino primário;
- III - título de eleitor;
- IV - certificado de reservista;
- V - altura mínima de 1 metro e 70 centímetros;
- VI - residir no município há mais de 5 anos;
- VII - idade mínima 21 anos e no máximo 35 anos;
- VIII - atestado de saúde passado por autoridade oficial;
- IX - atestado de boa conduta passado pela Delegacia de Polícia local.

Artigo 6º - A Guarda Policial Municipal criada por força desta lei, ficará sob a superintendência direta do Sr. Delegado de Polícia local.

Artigo 7º - Os guardas serão obrigados assinar o ponto de entrada

e saída na sede da Delegacia de Polícia, a qual fornecerá mensalmente à Prefeitura um boletim de frequência para efeito de confecção das folhas de pagamento.

Artigo 8º O horário será das 20 horas às 4 horas da manhã.

Artigo 9º Toda falta cometida pelos guardas no exercício de suas funções, será, comunicada pelo Sr. Prefeito, o qual aplicará as penalidades cabíveis.

Artigo 10º Os guardas não poderão em hipótese alguma, exercer quaisquer ocupações durante o dia, sob pena de serem demitidos sumariamente.

Artigo 11º Para cada um dos componentes da guarda noturna, será fornecido pela Prefeitura os seguintes apetrechos: uniformes próprios para inverno e verão, capote, cacetelê, revólver e a respectiva munição.

Artigo 12º Oportunamente será submetido à aprovação da Câmara os estatutos pelo qual se regerá a guarda noturna municipal.

Artigo 13º Revogadas as disposições em contrário esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Fagundes,
4 de junho de 1964.

~~João Guarneri~~
"João Guarneri"
"Prefeito Municipal"

Lei nº 301

"Dispõe sobre subvenção ao Ginásio
Estadual de Novo Fagundes"

João Guarneri, Prefeito
Municipal, faço saber que
a Câmara Municipal
de Novo Fagundes decreta e
eu promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica concedido no presente
exercício, uma subvenção
de R\$ 100.000,00 (cem mil
cruzeiros), ao Ginásio Está-
dual de Novo Fagundes.

Artigo 2º - Para ocorrer com os despe-
sos decorrentes com a exe-
cução da presente Lei, fica
aberto na Contadoria Mu-
nicipal, o crédito especial de
R\$ 100.000,00 (cem mil cruzei-
ros) à conta dos recursos fi-
nanceiros transferidos do e-
xercício anterior.